

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Depto Legislativo

Fls: 28

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI Nº 2.955 DE 05 JULHO DE 2022

“Autoriza o Executivo Municipal a fazer, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, a fazer convênios com Entidades Cíveis organizadas e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer convênios e parcerias com as entidades cíveis organizadas, como: Sindicatos, Associações, e qualquer outra entidade legalmente constituída, a firmar convênios e parcerias, visando aumentar o desenvolvimento da pecuária, piscicultura e agricultura na região da capital e distritos.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, através da receita criada para atendimento dessas demandas, terá que elaborar a lista para atendimentos semestralmente.

Art. 3º O objeto do convênio será a autorização por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, para que as entidades cíveis possam receber assistência do Município, com o ônus suportado pelo Executivo Municipal.

Art. 4º As associações, poderá o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC realizar convênios e parcerias com as entidades cíveis organizadas, como: Sindicatos, Associações, Cooperativas, ou qualquer outra entidade do tipo, com sede em Porto Velho, que tenha um projeto devidamente elaborado e autorizado.

Art. 5º As entidades cíveis deverão fazer requerimento por escrito solicitando o cadastramento na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, sendo necessário para sua aprovação, a realização de inspeção no local, para verificação das condições físicas para a implantação do serviço solicitado, e valores a serem investidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, em até 60 (sessenta) dias.

Câmara Municipal de Porto Velho, 05 de julho de 2022.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS
Presidente

Projeto de Lei nº 4.339/2022
Vereador Paulo Tico

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FDBB8891

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 03/08/2022. Edição 3277
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita